



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº. 47/93

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 7º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº. 1641, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre autorização à Prefeitura para fornecimento de material destinado à construção de casas populares e dá outras providências."

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer material destinado a construção de casas populares à munícipes de baixa renda familiar.

Parágrafo 1º. - O benefício de que trata esta Lei será concedido à construção de residência com até 70 m² (setenta metros quadrados), desde que tenha o beneficiário pretendente já construído os alicerces da obra.

Parágrafo 2º. - O munícipe para fazer jus ao benefício terá que:

- I - ser maior de 21 (vinte e um anos);
- II - comprovar residência no Município a pelo menos 5 (cinco anos);
- III - ter uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- IV - ser proprietário ou legítimo possuidor de um único imóvel de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área.

Artigo 2º. - Todo munícipe interessado em se beneficiar com esta Lei, deverá requerê-lo ao Chefe do Executivo, comprovando as condições estabelecidas nesta Lei ou declarando, sob as penas da Lei, estar nelas enquadrado.

Artigo 3º. - O beneficiário pelo fornecimento do material destinado à construção de sua casa, se obriga a ressarcir aos Cofres Públicos Municipais pelas importâncias, devidamente atualizadas monetariamente, recebidas a título de material empregado na construção de sua casa, no prazo de até 5 (cinco) anos, cujo valor da parcela mensal não seja



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: -----

superior a 15% (quinze por cento) de sua renda familiar.

Parágrafo 1º. - Do fornecimento do material para a obra terá o beneficiário o prazo máximo de 12 (doze) meses para concluir a construção da casa.

Parágrafo 2º. - O beneficiário responderá pelo emprego do material em outra obra que não a destinada à construção de sua casa, com o pagamento em dobro do custo do material fornecido.

Parágrafo 3º. - Após a conclusão da obra ou desde o início da ocupação do imóvel pelo beneficiário, fica ele, a partir do 6º. (sexto) mês, obrigado ao pagamento da primeira e sucessivas parcelas relativas ao ressarcimento de que trata este Artigo.

Artigo 4º. - Ao beneficiário da presente Lei será assegurado, sempre, o fornecimento atualizado da planilha de custo e ratelo, com as respectivas xerocópias das notas fiscais das aquisições dos materiais empregados na obra da construção de sua casa.

Artigo 5º. - A Municipalidade celebrará com o beneficiário contrato, cuja garantia real, é o imóvel objeto da construção, que deverá dispor entre outras, as seguintes condições que:

I - o imóvel se destinará exclusivamente a fins residenciais;

II - o imóvel do beneficiário de que trata a presente Lei não poderá ser locado ou destinado à ocupação por outro que não ele, tão pouco poderá transferir ou ceder a qualquer título o bem, enquanto perdurar o contrato do ressarcimento do material;

III - em razão de morte do beneficiário o saldo do débito remanescente será automaticamente quitado;

IV - findo o período de 5 (cinco) anos de pagamento das parcelas relativas ao ressarcimento do material empregado na obra, fica automaticamente extinto o débito do beneficiário, dando-se por quitado eventual saldo existente.

Artigo 6º. - A Municipalidade promoverá a inscrição pública dos interessados em receber os benefícios de que trata esta Lei, e o atendimento será feito na respectiva ordem de inscrição deles, respondendo os servidores por responsabilidade pelo descumprimento da aludida ordem.



Câmara Municipal de Guararema

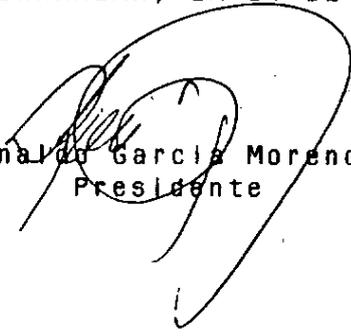
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Artigo 7º. - O munícipe beneficiário desta Lei somente fará jus aos benefícios da mesma, uma única vez.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993


Reynaldo Garcia Moreno
Presidente